

ALTERADO PELO DECRETO Nº 17.254, 2016.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2354 de 21/10/16

DECRETO N. 17.245, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Formaliza o Grupo Especial de Apoio e Coordenação à execução da Política Municipal de Proteção a Defesa Civil e da Política Habitacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que é dever do Município adotar as medidas necessárias para redução de riscos e desastres;

Considerando que o Município instituiu o Grupo Especial de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos, por meio do Decreto n. 16.946, de 8 de abril de 2016, alterado pelo Decreto n. 17.199, de 20 de setembro de 2016, visando analisar os estudos realizados a partir de 2013 e que, após a conclusão do Plano, será necessário dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Grupo;

Considerando a necessidade de formalizar o grupo que tem como integrantes as Secretarias envolvidas na gestão do atendimento às situações de vulnerabilidade de cada munícipe em situação de remoção ou mitigação do risco mediante situação que exige decisões intersecretarias, que aponte políticas de redução de riscos, e que tenha capacidade para elaborar as respostas a demandas internas e externas voltadas a realidade apontada para cada caso e que possa receber demandas externas e internas, visando definir acerca dos encaminhamentos a serem tomados;

Considerando em especial o contido no inciso IV do artigo 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que trata das competências dos municípios para identificar e mapear as áreas de risco de desastres instituídas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; e o inciso III do artigo 3º da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero para a indicação dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 116.171/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizado o Grupo Especial de Apoio e Coordenação à execução da Política Municipal de Proteção a Defesa Civil e da Política Habitacional, nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo inciso III do artigo 3º da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

D. 17.245/16

PA 116.171/16

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º São competências do Grupo Especial de Apoio e Coordenação à execução da Política Municipal de Proteção a Defesa Civil:

I - coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos, nos termos do Decreto n. 16.946, de 8 de abril de 2016, e do Decreto n. 17.199, de 20 de setembro 2016;

II- elaborar o Plano Plurianual de Ações de Gestão de Risco, bem como acompanhar a gestão da execução do Plano Municipal de Redução de Riscos indicando as demandas apuradas à Secretaria da Fazenda para serem consideradas quando da elaboração do Plano Plurianual - PPA -, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - analisar, dar os devidos encaminhamentos e responder os expedientes encaminhados acerca de áreas de risco, inclusive quando da desocupação de moradias construídas nestas áreas e nas contidas em parcelamentos irregulares do Município e outros assuntos pertinentes;

IV - indicar a demanda por vagas em unidades habitacionais de interesse social, como o Minha Casa Minha Vida, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - e outros, para o segmento "área de risco" nos termos das legislações pertinentes;

V - acompanhar o monitoramento e fiscalização quanto à ocupação das áreas de risco realizadas pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;

VI - registrar em ata os atos e deliberações resultantes dos assuntos tratados em cada reunião.

Parágrafo único. O Plano Plurianual de ações de gestão de risco, de que trata o inciso II deste artigo, deverá conter cronograma detalhado a respeito da mitigação de riscos por meio de obras, remoção de famílias, prazos, valores e outras informações pertinentes.

Art. 3º Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como outras assim definidas pela Defesa Civil.

Art. 4º O Grupo Especial de Apoio e Coordenação à execução da Política Municipal de Proteção a Defesa Civil constituído se reunirá preferencialmente uma vez por semana, sendo no mínimo duas vezes por mês, ou a qualquer momento, quando o assunto assim o exigir, sendo sua convocação feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Grupo.

Art. 5º O Grupo Especial de Apoio e Coordenação à execução da Política Municipal de Proteção à Defesa Civil será composto por membros titulares e suplentes das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;
- II - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- III - Secretaria de Habitação;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- IV - Secretaria de Regularização Fundiária;
- V - Secretaria de Governo;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VII - Secretaria de Obras;
- VIII - Secretaria de Meio Ambiente;
- IX - Secretaria de Serviços Municipais.

§ 1º A Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, independente da indicação do titular e do suplente, necessariamente também deverá estar representado pelo seu Secretário, pelo Chefe do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais e pelo Coordenador da Defesa Civil.


§ 2º Poderão ser convidados servidores das secretarias elencadas e de outras secretarias, bem como de autarquias, fundações ou da Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam para participarem das reuniões a convite de qualquer dos membros que compõem o Grupo.

§ 3º Poderão participar das reuniões também outras pessoas, desde que a participação seja aprovada pelo Grupo.

Art. 6º O Grupo Especial de Apoio e Coordenação à execução da Política Municipal de Proteção à Defesa Civil será presidido pelo Secretário Especial de Defesa do Cidadão, sendo que a vice-presidência será ocupada pelo Secretário de Habitação, que o substituirá em sua ausência ou por delegação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

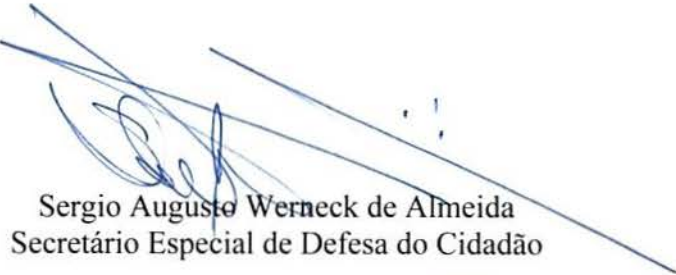


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo




Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Governo em exercício

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



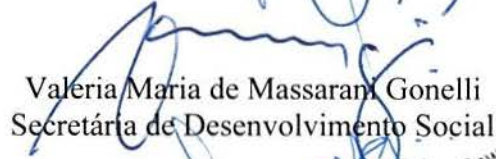
Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão




Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação




Antonio Carlos Roberti Costa
Secretário de Regularização Fundiária




Valeria Maria de Massarani Gonelli
Secretária de Desenvolvimento Social




Miguel Sampaio Junior
Secretário de Obras



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Serviços Municipais



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa